



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.920 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA LE CORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terrenos nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra 04 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 296/03, e assim descritos:

Lote 16 – Quadra 04 – 4.256,20 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
210,62m do lado direito, em divisas com o lote 17;
215,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 15;
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Lote 17 – Quadra 04 – 4.168,70 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
206,25m do lado direito, em divisas com o lote 18;
210,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 16;
20,47m os fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Lote 18 – Quadra 04 – 4.081,20 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
201,87m do lado direito, em divisas com o lote 19;
206,25m do lado esquerdo, em divisas com o lote 17;
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Lote 19 – Quadra 04 – 3.993,70 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
197,50m do lado direito, em divisas com o lote 20;
201,87m do lado esquerdo, em divisas com o lote 18;
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.920 - fl. 2 /

Lote 20 – Quadra 04 – 3.906,20 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
193,12m do lado direito, em divisas com o lote 21;
197,50m do lado esquerdo, em divisas com o lote 19;
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Lote 21 – Quadra 04 – 3.818,70 m²:

20,00m de frente para a Rua Cobre;
188,75m do lado direito, em divisas com o lote 22;
193,12m do lado esquerdo, em divisas com o lote 20;
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Lote 22 – Quadra 04 – 7.375,00 m²:

40,00m de frente para a Rua Cobre;
180,00m do lado direito, em divisas com a área verde nº 1;
188,75m do lado esquerdo, em divisas com o lote 21;
40,94, nos fundos, em divisas com a área verde nº 1.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 63.199,40 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), à empresa Le Corp Indústria e Comércio Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.920 - fl. 3 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal